



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Abaetetuba, 09 de janeiro de 2019.

AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse desta Prefeitura em locar o imóvel Localizado a Rua Barão do Rio Branco, N° 1168, Centro, município de Abaetetuba, propriedade da Senhora Lúcia de Fátima de Albuquerque Nery, CPF 083.106.452-87, RG 4647342 SSP/PA, para sediar o FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

#### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

#### 2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



### 3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Suas instalações prediais contendo 05 salas, 02 salas de recepção, 02 banheiros, cozinha, existe ainda na parte dos fundos do imóvel um espaço que pode ser destinado para oficinas e uma garagem, segundo parecer do Laudo Imobiliário
- b) Sua localização permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local.
- c) O valor da locação mensal R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela secretária Municipal é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO do Município de Abaetetuba - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

**Órgão 0707: Secretaria Municipal de Administração:**

- Funcional Programática: 04 122 0001 **2.032** Gestão das atividades da Secretaria de Administração  
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
Sub Elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis.

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- a) Valor mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais);
- b) Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo administrativo está tombado sob a dispensa o nº 001/2019.

Em **anexo** o parecer jurídico favorável à realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão.

Respeitosamente,

Márcio Eloy de Lima Cardoso  
Presidente da CPL